



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA
Estado de São Paulo

PROTOCOLO Nº 127

DATA 21/10/11

HORA 16:45

ASSINATURA

[Handwritten signature]

“FIXA OS VALORES DO QUILOMETRO RODADO QUANDO UTILIZADO CARRO PRÓPRIO DO SERVIDOR OU AGENTE POLÍTICO E DE REFEIÇÃO, VISANDO o ADIANTAMENTO DE DESPESAS PARA VIAGEM, NA FORMA DEFINIDA NA LEI MUNICIPAL 466 DE 16 DE AGOSTO DE 2011”.

O Plenário da Câmara Municipal aprovou e a mesa diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º- O valor do quilometro rodado em decorrência de viagem com carro próprio de servidor ou agente político da Câmara Municipal de Pratânia, nos termos do § 1º do art. 26 da Lei Municipal n. 466, de 16 de agosto de 2011, será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

Art. 2º - Os valores máximos das despesas com refeição dos servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de Pratânia, quando em viagem, na forma prevista no § 7º do artigo 26 da Lei Municipal n. 466, de 16 de agosto de 2011, serão os constantes da tabela abaixo:

DESPESA	CARGO	VALOR
Café da manhã	servidor e agente político	R\$ 15,00
Almoço e jantar	servidor e agente político	R\$ 30,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pratânia, Plenário “Dulvar Corrêa Barboza” 20 de outubro de 2011.

APROVADO
EM 24/10/11
Câmara Municipal
Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
CUSTODIO FÁVERO
- Presidente -

[Handwritten signature]
LUÍS CARLOS JOSEPETTI BASSETTO
- 1º Secretário -

[Handwritten signature]
KLEBER AUGUSTO LEITE
- 2º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATÂNIA

- Estado de São Paulo -

(Projeto de Resolução nº 02/2011)

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n. 466 de 16 de agosto de 2011, dispôs sobre o regime de adiantamento no âmbito do Poder Legislativo de Pratânia.

Com relação às despesas com viagem, especificamente às despesas com combustível quando utilizado carro próprio do servidor ou agente político, assim constou do § 1º do art. 26 da referida Lei Municipal,

Art. 26...

§ 1º - Tratando-se de uso de veículo próprio do servidor ou agente político, as despesas com combustíveis serão adiantadas mediante estimativa de quilômetros rodados, em valor fixado em Resolução.

Com referência às despesas com refeição, também quando em viagem, a mesma fixação mediante resolução foi prevista no § 7º do citado art. 26:

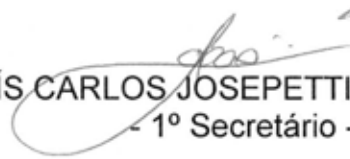
§ 7º - Os valores máximos das despesas com refeição serão fixados em Resolução, podendo ser diferenciado para os Servidores e Agentes Políticos, sendo que, em caso de viagem conjunta, observar-se-á o maior valor para cada participante.


O presente projeto de resolução, portanto, regulamenta os referidos dispositivos da Lei Municipal 466/2011, cabendo salientar, que os valores têm como parâmetro aqueles fixados pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto n. 47/10, de 18 de novembro de 2010.

Estas são as razões que justificam a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Pratânia, Plenário "Dulvar Corrêa Barboza", 20 de outubro de 2011.


CUSTODIO FAVERO
- Presidente -


LUÍS CARLOS JOSEPETTI BASSETTO
- 1º Secretário -


KLEBER AUGUSTO LEITE
- 2º Secretário -